



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO CÉREBRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS



REGIMENTO INTERNO

PGNEURO-UFRN

NATAL/RN
NOVEMBRO DE 2019

SUMÁRIO

• DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	03
• DA NATUREZA E FINALIDADE.....	03
• DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	03
○ DO COLEGIADO.....	04
○ DA COORDENAÇÃO.....	05
○ DA SECRETARIA.....	06
• DO CORPO DOCENTE.....	06
• DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS.....	08
• DO CORPO DISCENTE.....	09
• DO INGRESSO NO PROGRAMA.....	09
○ DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.....	09
○ DO PROCESSO INTERNO DE MUDANÇA DE NÍVEL.....	09
• DA MATRÍCULA E SEU CANCELAMENTO.....	10
• DO REGIME ACADÊMICO.....	10
• DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	10
• DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO DO CURSO.....	11
• DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO.....	12
• DAS BOLSAS.....	13
• DAS NORMAS PARA A DEFESA.....	14
• DO GRAU ACADÊMICO, DO DIPLOMA E OUTROS DOCUMENTOS...	15
• DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – O presente Regimento disciplina a estrutura organizacional e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Neurociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), doravante denominado PGNeuro.

TÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2 – O PGNeuro tem como finalidade formar profissionais de alto nível acadêmico e científico para atuarem na educação superior, e fomentar estudos, pesquisas, inovação e a produção do conhecimento na área da neurociência, visando contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, educacional, e socioeconômico regional, nacional e internacional.

Art. 3 – O PGNeuro tem como objetivos:

- I. Oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* voltados para a formação científica qualificada de profissionais na área da neurociência, nos níveis de Especialização, Mestrado e Doutorado;
- II. Promover estudos e pesquisas sobre neurociência, nas suas mais distintas formas, dimensões e orientações teórico-metodológicas, preservada a organicidade da estrutura curricular estabelecida entre as linhas e projetos de pesquisa;
- III. Oferecer estágios de pós-doutoramento para profissionais da área da neurociência, tendo em vista a atualização e a consolidação de grupos de pesquisa e do corpo docente das universidades e instituições de pesquisa;
- IV. Contribuir com o desenvolvimento da graduação por meio da qualificação pós-graduada dos seus docentes, bem como de iniciativas acadêmicas que envolvam os alunos da graduação;
- V. Promover política de cooperação internacional, fortalecendo os intercâmbios de docentes e discentes do PGNeuro com outras instituições, abrindo novos espaços de colaboração e buscando a excelência da pós-graduação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4 – Integram a organização administrativa do PGNeuro um Colegiado e a Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A Coordenação do PGNeuro dispõe de uma Secretaria, cujos trabalhos serão administrados por um Secretário, conforme o disposto na Seção III deste Título.

Art. 5 – O PGNeuro está vinculado ao Instituto do Cérebro, Unidade Acadêmica Especializada da UFRN.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 6 – O Colegiado do PGNeuro é órgão consultivo, deliberativo e normativo de políticas e ações acadêmicas referentes a este Programa.

Art. 7 – O Colegiado é constituído:

- I. Pelo Coordenador do Programa, seu presidente;
- II. Pelo Vice-Coordenador do Programa, seu vice-presidente;
- III. Por todos os docentes permanentes do Programa;
- IV. Por dois representantes discentes do curso de Mestrado, sendo um titular e um suplente, em ambos os casos, eleitos por seus pares para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva;
- V. Por dois representantes discentes do curso de Doutorado, sendo um titular e um suplente, em ambos os casos, eleitos por seus pares para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, a presidência do Colegiado será exercida pelo docente mais antigo no magistério da UFRN pertencente ao corpo docente permanente do PGNeuro.

Art. 8 – São atribuições do Colegiado do PGNeuro, conforme previsto no artigo 14º da Resolução 197/2013-CONSEPE de 10 de dezembro de 2013:

- I. Exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o Programa, bem como propor medidas e providências visando a melhoria do ensino;
- II. Aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos professores para cada período letivo;
- III. Avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto ao número de créditos e critérios de avaliação;
- IV. Apreçar e sugerir nomes de professores para orientar projetos de mestrado e de doutorado;
- V. Apreçar planos de trabalho que visem à elaboração de tese ou dissertação;
- VI. Aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de dissertação de mestrado, ou de defesa de tese de doutorado;
- VII. Aprovar o desligamento de alunos nos casos não previstos neste Regimento e/ou Resolução 197/2013-CONSEPE;
- VIII. Opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo Coordenador do Programa;
- IX. Havendo necessidade, propor alterações no Regimento do Programa e, após aprovação, encaminhá-lo para apreciação da Comissão de Pós-Graduação e aprovação final do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- X. Analisar e decidir acerca das normas de distribuição de bolsas de estudo elaboradas pela Comissão de Bolsas do Programa, a qual terá, na sua constituição, além do Coordenador ou Vice-Coordenador, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;
- XI. Aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento;

- XII. Analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 9 – A Coordenação do PGNeuro é constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos simultaneamente pelos membros do Colegiado do Programa, de acordo com normas internas da UFRN.

§1º O mandato de Coordenador e de Vice-Coordenador é de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

§2º O Coordenador e o Vice-Coordenador devem fazer parte do corpo docente permanente do Programa.

§3º O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausência eventuais, mas não o sucede em caso de vacância.

§4º Vagando o cargo de Coordenador, em qualquer época, o Vice-Coordenador assume imediatamente o exercício das funções de Coordenador e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha de novo Coordenador titular, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

§5º Vagando o cargo de Vice-Coordenador, em qualquer época, o Coordenador promove a escolha do novo Vice-Coordenador para o período restante do mandato, no prazo estipulado no parágrafo anterior, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

§6º Vagando os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, assume a função de Coordenador do Programa o membro do Colegiado mais antigo no magistério superior da UFRN e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha dos novos Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

§7º Os docentes visitantes e os docentes colaboradores do Programa não podem votar nem ser votados no âmbito do PGNeuro.

Art. 10 – São atribuições do Coordenador do PGNeuro, conforme previsto no artigo 16º da Resolução 197/2013-CONSEPE de 10 de dezembro de 2013:

- I. Responder pela Coordenação e representar o Colegiado do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. Submeter ao Colegiado do Programa a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-las no sistema oficial de registro e controle acadêmico;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;
- V. Tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento da Unidade Acadêmica ao qual o Programa está vinculado, e do Regimento do Programa;
- VI. Submeter ao Colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VII. Elaborar e coordenar a execução de plano de metas quadrienal;
- VIII. Elaborar relatório anual das atividades do Programa para envio à CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

- IX. Submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de tese ou dissertação, ouvido o orientador do aluno;
- X. Adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à homologação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 11 – São atribuições da Secretaria do PGNeuro:

- I. Assessorar e instruir processos, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- II. Manter atualizada a relação de estudantes matriculados, por disciplinas, bem como os casos especiais, logo após cada período letivo;
- III. Secretariar as reuniões dos órgãos colegiados;
- IV. Zelar pela manutenção dos equipamentos e manter atualizado o inventário do material permanente do Programa;
- V. Registrar e manter atualizado o cadastro do corpo discente junto aos órgãos de fomento e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, inclusive o cadastro de bolsistas do Programa;
- VI. Manter atualizado o cadastro dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PGNeuro;
- VII. Organizar as informações sobre a produção acadêmica do corpo docente e discente visando relatórios para CAPES;
- VIII. Organizar e divulgar o cronograma de defesas;
- IX. Organizar e manter atualizados a legislação e documentos específicos sobre a Pós-Graduação;
- X. Organizar as prestações de contas referentes aos convênios;
- XI. Manter atualizado o site do PGNeuro.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 12 – O corpo docente do PGNeuro será constituído por professores pesquisadores, portadores de título de Doutor e credenciados pelo Colegiado do Programa, cujas linhas de pesquisa estejam adequadas às do Programa.

Art. 13 – A composição do corpo docente do Programa terá como base o pedido de credenciamento ao Colegiado, submetido via a Coordenação, que deverá ser realizado de forma individual.

Art. 14 – O credenciamento e reconhecimento dos professores do Programa é regido pelos critérios objetivos estabelecidos por Resolução Específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O processo de credenciamento e reconhecimento deverá ser submetido à Comissão de Pós-Graduação para homologação.

Art. 15 – O credenciamento de docentes poderá se dar em três modalidades, de acordo com a Resolução 197/2013-CONSEPE de 10 de dezembro de 2013: docentes permanentes, docentes colaboradores, e docentes visitantes.

§1º Docentes permanentes são aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN e produção científica compatível com o grau de excelência segundo escores definidos pela CAPES e balizados por Resolução Específica do PGNeuro; os docentes permanentes devem constituir a maioria do corpo docente (>70%) e ser responsáveis pela maior parte das atividades de ensino e pesquisa no Programa.

§2º Docentes colaboradores são professores doutores, internos ou externos à UFRN, que não atendem aos requisitos de credenciamento como permanente, mas que podem efetivamente contribuir para o desenvolvimento de pesquisas, dissertações e teses no âmbito do PGNeuro em áreas consideradas estratégicas pelo Colegiado.

§3º Docentes visitantes são aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes: bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa; professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 16 – Todos os docentes credenciados ao PGNeuro devem participar das atividades do Programa, em particular: no desenvolvimento de projetos de pesquisa, na orientação de alunos de mestrado e/ou doutorado, na oferta regular de disciplinas, e em Bancas Examinadoras (Comissões de Seleção, Comitês de Acompanhamento, Qualificações de Mestrado e de Doutorado, e Defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado).

Art. 17 – Para orientação de alunos de doutorado, o docente credenciado deve possuir independência científica e ter previamente concluído a orientação de um aluno de mestrado ou doutorado em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES.

§1º Os docentes que previamente orientaram alunos de pós-graduação em instituições estrangeiras poderão vir a orientar alunos de doutorado, devendo para tanto solicitar aprovação junto ao Colegiado do Programa, que julgará a equivalência do mérito acadêmico-científico da instituição no exterior aos padrões nacionais.

TÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 18 – O aluno do Programa, a partir da sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador, que fará o acompanhamento do aluno até a conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 19 – Considerada a natureza da pesquisa, o professor orientador poderá indicar um co-orientador mediante aprovação do Colegiado do Programa. O co-orientador contribuirá com tópicos específicos, complementando a orientação da dissertação ou tese.

§1º Com a anuência do Colegiado do Programa, o término da co-orientação poderá ocorrer a qualquer momento por solicitação do orientador e/ou co-orientador.

Art. 20 – Compete ao professor orientador:

- I. Supervisionar o aluno nas suas atividades acadêmicas e de pesquisa, assistindo-o em sua formação;
- II. Observar, avaliar e acompanhar o desempenho acadêmico do orientando;
- III. Propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios;
- IV. Assistir ao aluno na elaboração de sua dissertação ou tese;
- V. Respeitar e cumprir os prazos e datas inerentes ao bom andamento do Programa, incluindo os compromissos do aluno com o Comitê de Acompanhamento;
- VI. Presidir as Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa de seus alunos;
- VII. Solicitar ao Colegiado o desligamento do aluno quando do não atendimento das exigências do Programa.

Art. 21 – Caso haja interesse de uma ou ambas as partes, poderá ser solicitada a mudança de orientador.

§1º A substituição do orientador requer aprovação pelo Colegiado do Programa, observada a disponibilidade e concordância de outro orientador.

§2º Tanto o discente quanto o orientador podem requerer à Coordenação do Programa a substituição do orientador, desde que haja justificativa viável e acatada pelo Colegiado do Programa.

Art. 22 – Em casos específicos e pontuais, um docente externo ao Programa poderá ser cadastrado como co-orientador, devendo ser devidamente solicitado e justificado pelo orientador.

§1º A solicitação será analisada pelo Colegiado do Programa, tendo como base os seguintes documentos:

- I. Justificativa;
- II. *Curriculum vitae* do co-orientador;
- III. Projeto de pesquisa.

TÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 23 – O ingresso ao PGNeuro constitui a aceitação de candidato como aluno regular, e dar-se-á através de processo seletivo iniciado com publicação de edital, que poderá contemplar as seguintes modalidades:

- I. Processo seletivo público;
- II. Processo interno de mudança de nível.

SEÇÃO I

DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 24 – O processo seletivo público para ingresso nos níveis de Mestrado e de Doutorado do PGNeuro será regido por Edital específico, respeitadas as exigências gerais deste Regimento.

Parágrafo único. Os documentos necessários para a inscrição dos candidatos são os mesmos daqueles previstos na Resolução 197/2013-CONSEPE de 10 de dezembro de 2013 e os demais solicitados em editais específicos.

Art. 25 – Para o curso de Mestrado em Neurociências, poderão se inscrever os portadores de diplomas de nível superior.

Art. 26 – Para o curso de Doutorado em Neurociências, poderão se inscrever os portadores de título de Mestre obtido em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

Art. 27 – Excepcionalmente, e a critério do Colegiado do Programa, alunos com diploma de nível superior poderão se inscrever diretamente no curso de Doutorado por meio de justificativa circunstanciada encaminhada pelo futuro orientador.

SEÇÃO II

DO PROCESSO INTERNO DE MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 28 – O processo interno de mudança do nível de Mestrado para o nível de Doutorado ocorrerá em casos excepcionais de desempenho destacado do mestrando, atendendo aos definidos em Resolução Específica do PGNeuro e Edital publicado no SIGAA, devendo contemplar os mesmos critérios da seleção normal e uma justificativa circunstanciada encaminhada ao Colegiado do Programa pelo orientador e pelo interessado.

Parágrafo único. A solicitação de mudança de nível deve ocorrer até o 18º mês do curso de Mestrado.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E SEU CANCELAMENTO

Art. 29 – As matrículas nos cursos de Mestrado e de Doutorado serão válidas por prazos não superiores, respectivamente, a 24 (vinte e quatro) meses e 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por até 6 meses (Mestrado) ou 12 meses (Doutorado) em casos excepcionais, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.

Art. 30 – A prorrogação da matrícula deverá ser solicitada pelo orientador por carta contendo justificativa ao Colegiado, que julgará o pedido.

Art. 31 – O aluno terá sua matrícula cancelada, ato referido como “desligamento”, nas seguintes situações:

- I. Tiver 2 (duas) reprovações em disciplinas, ou;
- II. Não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, ou;
- III. Exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, ou;
- IV. Não estiver envolvido no Programa em regime de dedicação exclusiva, ou;
- V. Quando for constatado plágio, ou;
- VI. For reprovado duas vezes no exame de qualificação, ou;
- VII. For reprovado na defesa da dissertação ou tese, ou;
- VIII. Por solicitação do orientador, mediante parecer circunstanciado à Coordenação do Programa explicitando as razões do mesmo, ou;
- IX. Por solicitação do Comitê de Acompanhamento, mediante parecer circunstanciado à Coordenação do Programa explicitando as razões do mesmo.

Parágrafo único. Os casos previstos nos itens VIII e IX serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos orientadores e alunos.

TÍTULO VII

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 32 – O currículo do PGNeuro será organizado através de componentes curriculares obrigatórios e optativos, cada um deles caracterizado por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica.

§1º O componente curricular deve ser organizado de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender às especificidades dos trabalhos acadêmicos desenvolvidos nas Linhas de Pesquisa.

§2º Os componentes curriculares dos cursos do PGNeuro serão ministrados sob a forma de disciplinas, seminários, atividades práticas e de orientação acadêmica.

Art. 33 – Cada componente curricular tem uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º O crédito corresponde a quinze horas-aula de natureza teórico/prática.

§2º O Mestrado compreende o cumprimento mínimo de 240 horas (equivalente a 16 créditos) em componentes curriculares.

§3º O Doutorado compreende o cumprimento mínimo de 360 horas (equivalente a 24 créditos) em componentes curriculares.

§4º Os componentes curriculares obrigatórios serão definidos pelo Colegiado do Programa e publicados em Resolução Específica.

Art. 34 – As alterações na organização curricular do PGNeuro, deliberadas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas às instâncias competentes, deverão ser norteadas pelas normas vigentes na UFRN.

Art. 35 – A avaliação do aluno em cada componente curricular será feita por meio de frequência e de provas e/ou trabalhos escolares, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- I. A – Muito Bom;
- II. B – Bom;
- III. C – Regular;
- IV. D – Insuficiente;
- V. E – Reprovado por faltas.

§1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento, os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2 e 1.

§2º Será considerado aprovado nos componentes curriculares o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a C.

Art. 36 – O Colegiado do Programa poderá decidir pelo aproveitamento de componentes curriculares obtidos em cursos reconhecidos pela CAPES ou de instituições estrangeiras autorizadas a ofertar cursos equivalentes no seu país.

Parágrafo único. Os componentes curriculares serão aproveitados de acordo com critérios estabelecidos em legislação específica vigente na UFRN.

SEÇÃO II

DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 37 – Com a concordância do professor orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar o trancamento em um ou mais componente(s) curricular(es).

§1º A solicitação de trancamento só poderá ser feita uma única vez em cada componente curricular.

§2º O aluno que solicitar trancamento em todas as disciplinas e atividades no mesmo semestre, e que ainda não tenha concluído os créditos obrigatórios para o curso,

será enquadrado no critério de desligamento, conforme o disposto no Art. 31 do presente Regimento.

SEÇÃO III

DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Art. 38 – Além da avaliação nos componentes curriculares, todos os alunos do PGNeuro serão avaliados continuamente por um Comitê de Acompanhamento (CA), que terá como objetivos:

- I. Auxiliar o planejamento do projeto de pesquisa para otimizar o uso do tempo e recursos disponíveis;
- II. Acompanhar a evolução do projeto, auxiliando na identificação e solução de problemas;
- III. Propiciar experiências de aprendizado por meio da troca de ideias com pares;
- IV. Auxiliar para que a dissertação/tese resulte em publicações de qualidade;
- V. Estimular a colaboração entre docentes e alunos;
- VI. Sugerir disciplinas que preencham eventuais lacunas teóricas e/ou analíticas;
- VII. Sugerir mudanças na condução do projeto, tendo poderes, inclusive, para recomendar ao Colegiado do Programa o cancelamento da bolsa e o desligamento do aluno.

Art. 39 – Cada CA será composto pelo orientador e por mais dois avaliadores portadores do título de doutor.

Parágrafo único. Um dos avaliadores poderá ser indicado pelo orientador e o outro será indicado pelo Programa.

Art. 40 – Os alunos de mestrado deverão obedecer aos seguintes prazos para as apresentações ao CA:

- I. Envio da versão eletrônica (PDF) do projeto para a Secretaria do Programa até 6 (seis) meses, a contar da data de ingresso no PGNeuro;
- II. Primeira apresentação oral do projeto para o CA até o 9º mês, a contar da data de ingresso no PGNeuro;
- III. Segunda apresentação oral, sem necessidade de entregar o projeto escrito, com antecedência mínima de 2 meses para a defesa. Esta servirá como **qualificação**.
- IV. Para cadastrar a qualificação é necessário enviar à Secretaria do PGNeuro os seguintes dados: nome do discente; data da qualificação; hora; local; título; palavras chaves; quantidade de páginas; grande área; área; resumo e os nomes dos membros que irão compor a banca.
- V. A qualificação deve ser cadastrada no SIGAA com pelo menos 10 dias de antecedência.

Parágrafo único. Na primeira apresentação ao CA, será avaliada, principalmente, a factibilidade do projeto e a adequação dos métodos experimentais para responder à pergunta científica escolhida.

Art. 41 – Os alunos de doutorado deverão obedecer aos seguintes prazos para as apresentações ao CA:

- I. Envio da versão eletrônica (PDF) do projeto para a Secretaria do Programa até 12 (doze) meses, a contar da data de ingresso no PGNeuro;
- II. Primeira apresentação oral do projeto para o CA até o 15º mês, a contar da data de ingresso no PGNeuro;
- III. Realizar apresentações orais a cada 12 meses (mês 27 e 39) sobre o desenvolvimento do projeto;
- IV. Uma das apresentações para o CA servirá de qualificação. Neste caso, o encaminhamento deverá estar acompanhado de documento escrito, enviado para a secretaria da PGNeuro com pelo menos 1 mês de antecedência, contendo o andamento detalhado do projeto, incluindo resultados já obtidos;
- V. Para cadastrar a qualificação é necessário enviar à Secretaria do PGNeuro os seguintes dados: nome do discente; data da qualificação; hora; local; título; palavras chaves; quantidade de páginas; grande área; área; resumo e os nomes dos membros que irão compor a banca.
- VI. A qualificação deve ser cadastrada no SIGAA com pelo menos 10 dias de antecedência.
- VII. O intervalo mínimo entre a última apresentação para o CA e a defesa é de 3 meses.

Art. 42 – A Coordenação do PGNeuro se reserva o direito de convocar o CA em casos de atraso superior a 45 dias, tendo o discente 15 dias, a partir da notificação, para realizar a apresentação.

Art. 43 – O CA poderá aprovar ou reprovar os alunos nas suas apresentações de projeto e exames de qualificação.

§1º Para ser aprovado, o candidato deverá obter uma nota superior a 7,0 (sete) pelos dois avaliadores.

§2º Caso seja reprovado, o aluno terá direito a repetir uma vez mais o exame, em período não superior a 30 dias após o primeiro.

§3º As recomendações do CA deverão ser incorporadas à dissertação ou tese final antes do agendamento da defesa.

§4º O discente deverá enviar aos membros do CA um documento, assinado por ele e pelo orientador, contendo as respostas para as recomendações, em um prazo máximo de 2 meses. Após avaliação, o CA encaminhará um novo parecer para a Coordenação da PGNeuro, aprovando ou não as alterações.

Art. 44 – Nos casos de reprovação, o CA deverá emitir um parecer indicando a manutenção ou não da bolsa, quando for o caso.

Art. 45 – Nos casos de indicação de desligamento de alunos do Programa, o CA deverá enviar uma carta à Coordenação do PGNeuro, assinada pelos dois avaliadores, justificando a indicação.

SEÇÃO IV

DAS BOLSAS

Art. 46 – A Comissão de Bolsas deverá ser composta, no mínimo, pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

Art. 47 – A distribuição de bolsas do PGNeuro obedecerá às normas elaboradas pela Comissão de Bolsas, que deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa e publicadas em Resolução Específica.

Parágrafo único. Os alunos com bolsas CAPES devem se atentar às normas referentes à realização de Estágio(s) Docência, que são estabelecidas pelas instâncias superiores da Universidade e divulgadas pela Secretaria do Programa.

SEÇÃO V

DAS NORMAS PARA A DEFESA

Art. 48 – Após qualificados, e após atenderem às recomendações sugeridas pela banca, os alunos devem enviar a versão digitalizada da sua dissertação/tese para a Secretaria do PGNeuro.

§1º Para cadastrar a defesa é necessário enviar à Secretaria do PGNeuro os seguintes dados: nome do discente; data da defesa; hora; local; título; palavras chave; quantidade de páginas; grande área; área; resumo e os nomes dos membros que irão compor a banca.

§2º A defesa deve ser cadastrada no SIGAA com 10 dias de antecedência.

Art. 49 – A banca examinadora será composta por 3 (três) membros para as defesas de Mestrado e 5 (cinco) para as de Doutorado; no mínimo 1 (um) membro deve ser externo à UFRN para o Mestrado e 2 (dois) para o Doutorado.

§1º O orientador será membro integrante da banca examinadora e caberá a ele a presidência nos trabalhos de defesa.

§2º É permitido que até um membro do CA do aluno faça parte da banca examinadora.

Art. 50 – O candidato deverá fazer uma exposição oral de no máximo 50 minutos sintetizando o trabalho a ser defendido.

Art. 51 – Seguindo à apresentação, o candidato será arguido em sessão pública, perante a banca examinadora.

Parágrafo único. Os membros externos ao PGNeuro poderão, na medida de sua conveniência, assistir à defesa e proceder com a arguição de forma não presencial, por meio da utilização de recursos de videoconferência.

Art. 52 – Imediatamente após o encerramento da arguição, a banca examinadora se reunirá em sessão secreta e cada examinador expressará seu julgamento emitindo parecer pela aprovação ou não aprovação do candidato.

Art. 53 – Para a obtenção do título de Mestre, é necessário:

- I. Ter completado todos os créditos exigidos, com coeficiente de rendimento mínimo de 4,0 (quatro);
- II. Ter sido aprovado em exame de proficiência em inglês;
- III. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV. Ter sido aprovado na Defesa da Dissertação.

Art. 54 – Para a obtenção do título de Doutor, é necessário:

- I. Ter completado todos os créditos exigidos, com coeficiente de rendimento mínimo de 4,0 (quatro);
- II. Ter sido aprovado em exame de proficiência em inglês e em uma segunda língua;
- III. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. Ter no mínimo um artigo científico publicado como primeiro autor, ou aceito para publicação, em revista internacional indexada Qualis A; ou dois artigos publicados como primeiro autor, ou aceitos para publicação, em revistas internacionais indexadas Qualis B1, em tema relacionado ao projeto de doutorado;
- V. Ter sido aprovado na Defesa da Tese.

Parágrafo único. Com a anuência do Colegiado do Programa, em casos excepcionais e de mérito justificado, alunos de doutorado podem apresentar um artigo científico comprovadamente submetido para publicação a uma revista internacional indexada, tendo o aluno como primeiro autor, em substituição ao requerimento do inciso IV.

TÍTULO VIII

DO GRAU ACADÊMICO, DO DIPLOMA E OUTROS DOCUMENTOS

Art. 55 – Para emissão do diploma, o aluno deverá, no prazo máximo de 3 (três) meses após a defesa do trabalho de conclusão, submeter a versão final do trabalho de conclusão via portal acadêmico (SIGAA) com as devidas retificações solicitadas pela banca, solicitar a Ficha Catalográfica, a certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN, e assinar o termo de autorização para publicação de teses e dissertações da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD.

§1º O processo de homologação do trabalho de conclusão será encaminhado pela Coordenação do Programa, contendo os documentos gerados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico solicitados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§2º O não cumprimento das exigências dentro do prazo pode gerar a perda do direito de confecção do diploma.

Parágrafo único. Documentos adicionais poderão ser solicitados pelo PGNeuro, de acordo com novas orientações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 57 – O PGNeuro obedecerá às normas regimentais estabelecidas pela UFRN.